



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026 – CRIJ

LEONDENIS SARMENTO DE



CASTRO22/05/2026 09:29



JOSE WALLACE RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR22/05/2026 09:41

1. RELATÓRIO

EMENTA

RECURSO DE REVISTA. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. INCLUSÃO DOS ARTS. 1º-B E 1º-C. INCOMPATIBILIDADE PARCIAL COM O REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 22ª REGIÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 136 DO REGIMENTO INTERNO.

Sugere-se a revisão do **art. 136, II, item 2, alíneas “b” e “c”** do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de adequar o cabimento recursal às disposições introduzidas pela Resolução nº 226/2026 do Tribunal Superior do Trabalho, que estabeleceu o agravo de instrumento como recurso cabível nas hipóteses de negativa de seguimento ao recurso de revista fundada em decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal.

ELVIO ARAUJO OLIVEIRA



22/05/2026 09:44

*MARCELA DE CASTRO COELHO*22/05/2026 09:46



*GUSTAVO RIBEIRO MARTINS*22/05/2026 09:57



LYVIA ALBUQUERQUE DE MOURA
22/05/2026 09:58



*GUSTAVO LIMA MARTINS*22/05/2026 10:01



*CHRISTIANNE KARLELY MACIEL DE ARAUJO*22/05/2026 10:03



*THIAGO CORREIA LIMA CASTELO BRANCO*22/05/2026 10:11



FRANCIJONE SOUSA COSTA DE OLIVEIRA
22/05/2026 10:12





PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

JOSE DE ANCHIETA ARAUJO MARQUES22/05/2026 13:05



FLAVIA SILVANA TAVARES BRAGA22/05/2026 14:37



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR03/06/2026 15:40

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da **Resolução nº 226, de 17 de abril de 2026**, promoveu alteração na **Instrução Normativa nº 40**, acrescentando os arts. **1º-B e 1º-C**, os quais disciplinam o cabimento de **agravo de instrumento** em face de decisões denegatórias de seguimento ao recurso de revista.

Nos termos do novo **art. 1º-B**, passou a ser expressamente previsto que:

*“O agravo de instrumento é o recurso cabível contra a negativa de seguimento ao recurso de revista fundada na conformidade do **acórdão recorrido com decisão vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal**.” (destacou-se)*

Todavia, verifica-se que o **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região**, em seu **art. 136**, ainda prevê o cabimento de **agravo interno** contra decisão do Presidente do Tribunal que negar seguimento ao recurso de revista em hipóteses de conformidade com entendimento vinculante.

ADRIANO CRAVEIRO NEVES.5525



11/08/06/2026 11:18



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Tal situação revela incompatibilidade normativa entre o Regimento Interno deste Regional e a disciplina atualmente vigente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

2. PROBLEMATIZAÇÃO CONTEXTUALIZADA

O art. 136, II, item 2, alínea “b” e “c” do Regimento Interno do TRT da 22ª Região dispõe:

Cabe **agravo interno** para o Tribunal Pleno ou Turma (...) da decisão do Presidente do Tribunal que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão em conformidade com do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade ou de tese com repercussão geral reconhecida e transitada em julgado em recurso extraordinário repetitivo (alínea “a”) e enunciados de súmula vinculante (alínea “b”).

Entretanto, com a alteração promovida pelo Tribunal Superior do Trabalho, passou a vigorar disciplina diversa, segundo a qual o recurso cabível nessas hipóteses é o **agravo de instrumento**, e não o agravo interno.

Essa divergência normativa pode gerar:

- a) dúvida quanto ao recurso cabível;
- b) interposição de recurso inadequado;
- c) risco de não conhecimento recursal;
- d) insegurança jurídica;
- e) retrabalho institucional;
- f) possível nulidade processual.



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Além disso, a manutenção de regra regimental incompatível com norma superior pode comprometer a coerência do sistema recursal trabalhista.

3. IDENTIFICAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE NORMATIVA

A alteração promovida pelo Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu:

- a) Agravo de instrumento como recurso cabível
- b) Vedação ao juízo de retratação
- c)



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- d) Conversão automática de agravos internos em agravos de instrumento (regra transitória)

4. BASE NORMATIVA

Arts. 1º-B e 1º-C da IN nº 40 do TST, incluídos pela **Resolução nº 226/2026**.

Art. 136, II, item 2, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno do TRT da 22ª Região

5. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se:

I — o encaminhamento da presente Nota Técnica à Comissão de Regimento Interno;

II — a análise da compatibilidade normativa entre o art. 136 do Regimento Interno e a atual redação da Instrução Normativa nº 40 do TST;

III — a proposição de alteração regimental para adequação às normas vigentes no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

IV — a posterior submissão da proposta ao Tribunal Pleno para deliberação.

6. ENCAMINHAMENTO

Submete-se a presente Nota Técnica:



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 1 — à Comissão de Regimento Interno;
- 2 — à Presidência do Tribunal;
- 3 — à Vice-Presidência e Corregedora

Regional. Teresina-PI, de novembro de
2025.

GRUPO OPERACIONAL

-Gustavo Lima Martins, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador;



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- Gustavo Ribeiro Martins, Juiz Titular de Vara do Trabalho;
- Adriano Craveiro Neves, Juiz do Trabalho Substituto;
- Elvio Araújo Oliveira, Secretário-Geral da Presidência;
- José Anchieta de Araújo Marques, Secretário de Governança e Estratégia;
- José Wallace Ribeiro de Macedo Júnior, Secretário de TIC;
- Flávia Silvana Tavares Braga, Secretária do Tribunal Pleno e Turmas;
- Marcela de Castro Coelho, Secretária da Corregedoria;
- Lyvia Albuquerque de Moura, Coordenadora Judiciária;
- Leondenis Sarmento de Castro, Coordenador de Ações e Recursos;
- Thiago Correia Lima Castelo Branco, Chefe da Divisão de Estatística, Judiciária e Ciência de Dados;
- Francijone Sousa Costa de Oliveira, Assistente de gabinete de Desembargador;
- Chrystianne Karlly Maciel de Araújo Silva, Servidora indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC);
- Raimundo Nonato de Oliveira Júnior – Diretor de Secretaria de Vara.